



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 16/2022**

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO  
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 16/2022, QUE  
DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL E  
GASTRONÔMICO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ A  
“PANELADA E O SARAPATEL”.**

**Autor:** Francisco Rodrigues da Costa

**Relator:** Márcio Renê Gomes de Sousa

**I. RELATÓRIO DA MATÉRIA:**

Trata-se o referido Projeto de Lei Ordinária Nº 16/2022, **que declara patrimônio cultural e gastronômico do município de Imperatriz a “Panelada e o Sarapatel”.**

**É o relatório.**

**II. VOTO DO RELATOR:**

Recebida a matéria este relator analisou a proposição e debruçou-se a realizar análise de Constitucionalidade, legalidade e juízo de admissibilidade da matéria.

Em sede de juízo de admissibilidade, cabe a este relator verificar, o rito de proposição, a origem da proposição (poder executivo ou legislativo) e a competência deste parlamento para legislar a matéria.

Nestes aspectos fica nítido que a matéria fora regularmente protocolada e proposta por quem de direito (Poder Legislativo), logo adequada à LOMI e ao Regimento Interno desta casa.

Em sede de competência legislativa temos como matéria de **natureza não concorrente que visa regulamentar interesse local**, conforme o art. 30 da CF, colacionado abaixo.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - **Legislar sobre assuntos de interesse local;**

II - **Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Assim, considero preenchidos os requisitos do juízo de admissibilidade e passo ao mérito em sede de análise de legalidade e Constitucionalidade.

Quanto ao aspecto constitucional, este relator entende que não há óbice na proposição em tela.

Tendo em vista que a análise dever ser de aspectos técnicos de legalidade e constitucionalidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 16/2022**

Lei Ordinária Nº 16/2022, que **declara patrimônio cultural e gastronômico do município de Imperatriz a “Panelada e o Sarapatel”**, por não encontrar impedimento legal e constitucional algum na referida matéria.

**É o voto.**

**III. VOTO DA COMISSÃO**

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações. Neste diapasão foi observado que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** o referido projeto atende os preceitos constitucionais e infraconstitucionais, já mencionados na inicial deste Parecer.

Desta forma, votamos pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** da matéria e assim, subscrevemos pela juridicidade, admissibilidade e apresentação.

**É o voto e Parecer.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

<b>PRESIDENTE</b>	João Francisco Silva
<b>1º VICE-PRES.</b>	Adhemar Alves de Freitas Junior
<b>2º VICE-PRES.</b>	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
<b>1º SECRETÁRIO</b>	Márcio Renê Gomes de Sousa
<b>2º SECRETÁRIO</b>	Roberto de Sousa Silva
<b>1º SUPLENTE</b>	Ricardo Seidel Guimarães
<b>2º SUPLENTE</b>	Francisco Rodrigues da Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO  
MARANHÃO, \_\_\_\_\_ DIAS DO MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2022**

**DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**PARECER CONJUNTO DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE**  
**Projeto de Lei Ordinária nº 16/2022**